



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.004, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 04 de julho de 2023.

**Matéria:** Altera o parágrafo único do art. 57, do Capítulo I, da Lei nº 3.670, de 29 de dezembro de 2015, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.004, de 2023, que dispõe acerca da alteração do parágrafo único, do art. 57, do Capítulo I, da Lei nº 3.670, de 29 de dezembro de 2015, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, de modo a alterar o limite da consignação da folha de pagamento, passando de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento), conforme Ofício da Caixa Econômica Federal e Ata de aprovação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e do Sindicato dos Professores Municipais.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** O disposto no Projeto de Lei nº 5.004, de 2023, no qual altera o parágrafo único do art. 57 do Regime Jurídico dos Servidores, passando os descontos a favor de terceiros para 40% (quarenta por cento) dos vencimentos, encontra-se em consonância com a jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal de Justiça, no Tema 1.085, que dispõe que são lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta-corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no §1º, do art. 1º, da Lei nº 10.820, de 2023, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento. Desta forma, mesmo que ainda não ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado, não há qualquer vedação legal no aumento do percentual de desconto. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.004, de 2023.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.004, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 17 de julho de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 17/07/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.004, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 17 de julho de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Ver.ª Mirella Fernandes Biaçchi - PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL**  
Membro da CLJRF